



|   |  |
|---|--|
| <b>PROCESSO:</b>                        | 98/2022  |
| <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>          | Serviços Autônomos de Águas e Esgotos de Vilhena - SAAE  |
| <b>INTERESSADO:</b>                     | Município de Vilhena   |
| <b>SUBCATEGORIA</b>                     | Inspeção Especial  |
| <b>ASSUNTO:</b>                         | Inspeção visando verificar a regularidade na contratação e execução dos contratos de coleta de resíduos sólidos no município de Vilhena.   |
| <b>RESPONSÁVEIS:</b>                    | Maciel Albino Wobeto, CPF: 551.626.491-04, ex-diretor geral do serviço autônomo de águas e esgotos de Vilhena - SAAE, de 2.7.2018 a 22.8.2021;<br>Sinomar Rosa Vieira, CPF:433.168.241-20, diretor do departamento de resíduos sólidos, a partir de 2.7.2018;<br>Susiele Cristina Parra, CPF:663.979.872-72, auditora geral, a partir de 2.7.2018. |
| <b>MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:</b>         | Posterior  |
| <b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:</b> | R\$ 8.702.778,01 (oito milhões, setecentos e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e um centavo) <sup>1</sup>  |
| <b>RELATOR:</b>                         | Conselheiro Benedito Antônio Alves   |

## **RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PRELIMINAR**

### **1. INTRODUÇÃO**

#### **1.1 Deliberação e razões da fiscalização**

Com objetivo verificar a regularidade da contratação e execução do serviço de coleta de resíduos sólidos no município de Vilhena/RO, foi deflagrada a realização de inspeção especial por meio da Portaria nº 313/2021 (ID 1151628), cuja execução compreendeu o período de 19 a 22 de outubro de 2021.

2. Na maioria das cidades brasileiras o gerenciamento e manejo dos resíduos sólidos, desde a contratação até a execução, é bastante precário. Obter informações confiáveis a respeito dos serviços de coleta de lixo que são prestados à população não é

<sup>1</sup> Valor empenhado/liquidado/pago no período de janeiro/2020 a agosto/2021 referente à execução do contrato 275/2016 de coleta de resíduos sólidos no município de Vilhena/RO.



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações - CECEX 5

tarefa fácil. Somado a isso existe a dificuldade em se estabelecer indicadores nos quais se possa obter dados específicos para aferir a eficácia e/ou adequação dos serviços.

3. Nesse sentido, o Tribunal de Contas RO, considerando o risco envolvido na prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos – RSU, verificou a necessidade de realizar inspeção no município de Vilhena/RO.

4. O controle exercido pelo Tribunal de Contas nesta inspeção fundamenta-se no art. 49, IV, da Constituição do Estado de Rondônia, art. 71, § 2º do Regimento Interno do TCE/RO.

## **1.2. OBJETIVOS**

### **1.2.1. Objetivo geral**

5. O objetivo geral da presente inspeção é verificar a regularidade da prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos no município de Vilhena/RO.

### **1.2.2. Objetivos específicos**

6. Para alcance do objetivo geral, foram definidas pela equipe as seguintes questões de inspeção:

7. QI1: Houve pagamento por serviço não prestado?

8. QI2: Os custos do serviço de coleta de resíduos sólido estão adequados?

## **1.3. Escopo**

9. A inspeção abrangeu a execução dos contratos com vigência no período de 1º/1/2020 a 30/8/2021. Não fez parte do escopo a análise dos aspectos formais relacionados ao procedimento licitatório.

## **1.4. Metodologia**

10. Os procedimentos e técnicas utilizadas na execução do presente trabalho encontram-se registrados nas questões de inspeção e papéis de trabalho, merecendo destaque a confecção de planilha para cálculo de valor de referência elaborada pela equipe técnica, o exame documental, observação direta, inspeção física, entrevistas e confirmação externa.

11. De início foi selecionado para análise o **processo administrativo n. 275/2016 – contrato n. 51/16, firmado com a empresa Arquimedes Isaac de Almeida serviços ME CNPJ 14.798.258/0001-90** para realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e domiciliares e comerciais no município de Vilhena/RO.



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações - CECEX 5

12. Posteriormente houve o desenvolvimento de papéis de trabalho com objetivo de avaliar a execução dos serviços contratados e os custos envolvidos no processo durante o período de 1º/1/2020 a 30/8/2021.

13. Os critérios de avaliação do objeto da presente inspeção basearam-se nas determinações insculpidas na Constituição federal, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

## **2. RESULTADOS ESPERADOS**

14. O principal benefício esperado com esta ação de controle consiste em identificar eventuais desvios de finalidade, malversação de recursos públicos bem como a quantificação de possível dano ao erário resultante destas ações.

15. Espera-se adicionalmente, contribuir para a adoção de boas práticas na administração pública, induzindo a adoção de procedimentos em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

### **2.1. SUMÁRIO EXECUTIVO**

16. Em 1º.11.2016 o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Vilhena – RO, SAAE, celebrou com a empresa **Arquimedes Isaac de Almeida Serviços ME** o contrato de prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU) nº 51/2016 (ID 1158636, fls. 16-21).

17. O valor estimado da contratação à época foi de R\$ 2.730.000,00 (dois milhões e setecentos e trinta mil reais) para a prestação dos serviços no prazo de 12 (doze) meses, sendo cobrado o valor de R\$ 154,63 (cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos) por tonelada recolhida.

18. Ressalta-se que inicialmente a previsão era de que o contrato vigoraria por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Ao longo da execução do contrato foram realizados aditivos e termos de apostilamento conforme quadro a seguir:

#### **Quadro 1 - Aditivos do contrato 51/2016**

| <b>Alterações do contrato 51/16</b> | <b>Data</b> | <b>Motivo/ Objeto</b>  |
|-------------------------------------|-------------|--|
| 1º Aditivo                          | 3.8.2017    | Aditivo de valor para recompor a equação econômica financeira, em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2017/2017, repactuando o valor para R\$ 167,50 por tonelada. |
| 2º Aditivo                          | 26.10.2017  | Aditivo de prazo e de valor em razão do acréscimo de um caminhão destinado à coleta seletiva, um motorista, três coletores, equipamento de sonorização e serviço de                |



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações - CECEX 5

|                             |            |   |
|-----------------------------|------------|---|
|                             |            | pesagem, sendo repactuado o valor da tonelada para R\$ 195,77.  |
| 3º Aditivo                  | 26.10.2018 | Prorrogação do contrato por mais um ano, que passou a vigorar até 1º.11.2019, e o aditivo de valor em razão da Convenção Coletiva de 2018 e do reajuste do preço de combustíveis, sendo repactuado o valor da tonelada para R\$ 204,36. |
| 4º Aditivo                  | 25.10.2019 | Prorrogação do prazo do contrato, que passou a vigor de 1º.11.2019 até 1º.11.2020 (ID 1158636, fls. 22-23).   |
| 5º Aditivo                  | 16.10.2020 | Prorrogou a execução do contrato até 1º.11.2021 (ID 1158636, fls. 24-25).   |
| Termo de apostilamento n. 2 | 29.12.2020 | Aditivo ao valor do contrato em razão da convenção coletiva de trabalho 2020/2020, majorando o valor da tonelada de R\$ 215,57 para R\$ 225,52 (ID 1158636, fls. 26).   |
| Termo de apostilamento n. 3 | 25.8.2021  | Aditivo ao valor do contrato em razão da convenção coletiva de trabalho 2021/2021, majorando o valor da tonelada de R\$ 225,52 para R\$ 239,21 (ID 1158636, fls. 27).   |

**Fonte:** Contrato 51/16 - Processo n. 275/16 SAAE.

19. *In loco*, a equipe de inspeção constatou que a coleta de RSU no município de Vilhena é realizada em três turnos (manhã, tarde e noite), por sete caminhões, sendo cinco caminhões compactadores de coleta convencional, um de coleta seletiva e um caminhão de reserva.

20. Importante mencionar que para fins de liquidação e pagamento dos serviços prestados de Resíduos Sólidos são utilizadas as pesagens realizadas no "balanço", que é uma balança privada, localizada na Av. Mal. Rondon, 6637 - Tancredo Neves, Vilhena - RO, 76987-878.

21. Destaca-se que a contratação dos serviços de pesagem privada, sem a utilização da balança do aterro sanitário, foi realizada por meio de processo administrativo próprio, ou seja, apartada do processo administrativo destinado à contratação de empresa especializada para coleta de transporte de resíduos sólidos e urbanos - processo 275/2016.

22. Durante a execução dos trabalhos em campo, bem como por meio das entrevistas realizadas com os motoristas, foi possível apurar que o fiscal do contrato, ou outro servidor por ele determinado, acompanha todas as pesagens realizadas, como também assina os tickets gerados.

23. Verificou-se que de segunda a sexta-feira saem cinco equipes, responsáveis por cumprir cinco rotas pré-determinadas em cada período, ou seja, cinco rotas pela manhã e cinco pela tarde. A rota da manhã é concluída, em regra, até as 11h e



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações - CECEX 5

a da tarde até as 16h30min. A mesma equipe fica responsável por uma rota no turno matutino e outra no turno vespertino.

24. Ao final do dia, ou ao final de cada turno, os caminhões que já estiverem totalmente carregados (os caminhões possuem uma capacidade máxima de 15m<sup>3</sup>) se deslocam para o "balanço" e, ato contínuo, partem para realizar a disposição final no aterro sanitário.

25. Já o período noturno tem início às 18h, sendo realizado apenas por três caminhões compactadores convencionais. Ao final deste turno, os caminhões dirigem-se até a sede da empresa e apenas no dia seguinte, com a chegada dos motoristas do turno da manhã, é que eles serão descarregados, iniciando-se um novo ciclo de coleta.

26. Ressalta-se que todo caminhão que atinge sua capacidade total de coleta, antes de ir ao aterro sanitário, realiza uma pesagem carregado no "balanço" (peso bruto) e outra quando retorna já vazio (tara do caminhão). Dessa diferença, é gerado um *ticket* de pesagem, que é assinado pelo fiscal do contrato e pelo motorista, sendo extraído o peso líquido, o qual é utilizado para fins de pagamento.

27. Também se constatou que durante um dia de coleta, são efetuadas as seguintes pesagens: às 5h, com o caminhão carregado com a coleta noturna do dia anterior; às 7h, com o caminhão vazio, antes do início da coleta diurna; às 11h, caso algum caminhão tenha atingido sua capacidade máxima já pela manhã; às 13h, com o caminhão vazio (que descarregou a pesagem das 11h); às 16h30min, com os caminhões cheios da coleta diurna (manhã e tarde).

28. Com intuito de aferir a balança utilizada para pesagem dos resíduos a equipe efetuou a pesagem do veículo oficial do Tribunal de Contas (Trailblazer, placa NCX 2081), que serviu de meio de transporte na presente inspeção, em uma balança privada em Porto Velho/RO, com o tanque de combustível completamente cheio, com o registro de 2.180 quilos.

29. A pesagem do veículo oficial realizada no "balanço", nas mesmas condições (tanque cheio), confere com a realizada na balança privada no Município de Porto Velho, ou seja, 2.180 quilos, confirmando a aferição do "balanço".

30. Nesses termos, não foram identificadas falhas no que diz respeito à execução do serviço, todavia, com relação aos custos envolvidos no processo foi identificado dano no valor de **R\$ 2.334.258,11** (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e onze centavos) relativo aos exercícios de 2020 e 2021, conforme tópico seguinte.



## 2.2. ACHADOS DE INSPEÇÃO

### 2.2.1 A1. Inadequação das planilhas de composição de custo que embasaram os reajustes de valor do contrato n. 51/16 (processo 275/16) relativos aos exercícios de 2020 e 2021

31. Os serviços contratados pelo poder público devem ser precedidos de Projeto Básico ou Termo de Referência com orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, com intuito de apurar a média de mercado do serviço contratado.

32. O superfaturamento, por sua vez, caracteriza-se dentre outras, pela ocorrência de dano ao erário decorrente de alterações no orçamento de obras e de serviços que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado ou por alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais<sup>2</sup> para o contratante ou reajuste irregular de preços.

### 2.2.2 Situação encontrada

33. A análise das planilhas de custos constantes no processo n. 275/2016 – contrato 51/16 (Planilhas de custos apresentadas pela contratada referentes aos anos de 2020 e 2021 ID 1158636, fls. 28-72) permitiu constatar um dano de **R\$ 2.334.258,11** (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e onze centavos) verificado entre os valores dos custos dos serviços levantados pela equipe técnica e os praticados no citado contrato, conforme detalhado na tabela 1 desse relatório técnico.

34. Do total da divergência, R\$ 1.404.381,35 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos) refere-se ao exercício de 2020, e R\$ 929.876,76 (novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) a 2021.

35. Os custos para realização do serviço de coleta de RSU são compostos basicamente por mão de obra e manutenção dos veículos coletores. Para levantamento e identificação do preço de referência foram realizados **recálculos** embasados nas informações, condições técnicas, premissas, especificações do serviço e exigências **registradas nas próprias planilhas de custos apresentadas no processo de contratação**.

36. Cumpre mencionar que não existe método de apuração de superfaturamento/dano universal e padrão, mas sim uma metodologia adequada para cada situação concreta, haja vista que um método de quantificação geral não alcança todas as

---

<sup>2</sup> Alíneas “c” e “d” do inc. II, § 1º do art. 31 da Lei 13.303/2016.



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações - CECEX 5

possibilidades, ou não corrige todos os defeitos observados relativamente a preços excessivos.

37. Dessa forma, os seguintes esclarecimentos tornam-se necessários para melhor compreensão dos parâmetros utilizados pela equipe técnica no cálculo da composição do preço de referência<sup>3</sup> do valor unitário da tonelada de RSU:

38. A divergência constatada ocorreu em razão da inserção indevida de custos nas planilhas orçamentárias dos serviços contratados, especificamente no que se refere aos exercícios de 2020 e 2021. Todos os cálculos realizados seguiram a metodologia insculpida na “Orientação Técnica para Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares elaborado pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCERS)” - ID 1158636, fls. 73-184, resultando na elaboração dos papéis de trabalho: PT 1 - Planilha de custos referência 2020 (ID 1159079) e PT 1 - Planilha de custos referência 2021 (ID 1159080).

39. A quantidade de veículos coletores, motoristas e encarregado foi obtida através de verificação *in loco* pela equipe de inspeção e confere com a apresentada na planilha de custo da contratada, ou seja, são utilizados 7 (sete) caminhões para realização dos trabalhos de 5 equipes diurnas e 3 noturnas, ficando um caminhão de reserva e um para realizar a coleta seletiva.

40. Para identificação do custo referente à remuneração dos funcionários foram utilizados como parâmetro os acordos coletivos RO000066/2020 e RO000072/2021 (ID 1158636, fls. 185-226) e a própria planilha de custos apresentada no processo (ID 1158636, fls. 28-72). Com relação aos encargos sociais, utilizou-se os preceitos da “Orientação Técnica para Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares elaborado pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCERS)”.

41. Quanto ao adicional noturno, tendo em vista que a jornada noturna era das 18h às 0h, considerou-se que os coletores e motoristas do turno da noite realizavam o máximo de horas noturnas diárias, conforme sua jornada, isto é, 2 horas. Com isso, ao multiplicar as 2 horas diárias por 5 dias, ao final de 4 semanas chega-se ao resultado de 40 horas noturnas mensais.

42. Para cálculo da durabilidade dos equipamentos de proteção individual - EPI's, foi utilizado como método a divisão da quantidade de equipamentos disponibilizados aos empregados, conforme suas planilhas de custos (ID 1158636, fls. 28-72), por 12 meses, chegando assim ao valor mensal do custo com EPI's.

43. Para levantamento da quantidade de quilômetros percorrida pelos caminhões, tendo em vista que este dado impacta em praticamente todos os custos variáveis, utilizou-se os relatórios de rastreamento veicular de todos os veículos que realizaram coleta de

---

<sup>3</sup> Preço de referência levantado pela equipe técnica:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações - CECEX 5

RSU no ano de 2021 (ID 1158636, 1158637,1158638, 1158639, 1158640, 1158641, 1158646, 1158647, 1158651, 1158653 fls. 252-46.865).

44. De acordo com os dados dos relatórios foi elaborada uma média simples da quilometragem percorrida pelos caminhões, chegando-se quantidade de **23.679 km** por mês, que por sua vez está abaixo dos 30.000 km mensais informado pela contratada em sua planilha de custos, conforme tabela 1 abaixo:

**Tabela 1: Quilometragem mensal dos veículos**

| Meses               | Total percorrido por todos os caminhões |
|---------------------|---|
| jan/21              | 20.671,56                               |
| fev/21              | 24.452,82                               |
| mar/21              | 31.003,75                               |
| abr/21              | 26.375,76                               |
| mai/21              | 24.364,34                               |
| jun/21              | 24.428,85                               |
| jul/21              | 18.141,89                               |
| ago/21              | 25.468,99                               |
| set/21              | 18.207,31                               |
| Total               | 213.115,27                              |
| <b>média km/mês</b> | <b>213.115,27 / 9 = 23.679</b>          |

Fonte: Relatórios de rastreamento veicular (ID 1158636, 1158637,1158638, 1158639, 1158640, 1158641, 1158646, 1158647, 1158651, 1158653 fls. 252-46.865)

45. A contratada, em suas planilhas de custos, inseriu dentro do módulo 5 referente a mão de obra vinculada à execução contratual, os percentuais referentes aos benefícios e despesas indiretas - BDI, nos quais englobam lucros, impostos e despesas administrativas e financeiras e não estipulou quais percentuais seriam aplicados com os custos de despesas administrativas, seguros/riscos/garantias e despesas financeiras. Desta maneira, a equipe de inspeção rateou o percentual que a contratada nomeou como custos indiretos de 7%, entre despesas administrativas (5,5%), seguros/riscos/garantias (1%) e despesas financeiras (0,5%).

46. Destaca-se que tanto no exercício de 2020, quanto 2021, ocorreram repactuações retroativas gerando pagamentos de competência anteriores.

47. No ano de 2020 a repactuação foi concretizada no mês de dezembro e gerou um valor retroativo de janeiro a novembro/2020 no montante de R\$ 204.860,75 (duzentos e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), referente a alteração no valor da tonelada que passou de R\$ 215,57 (duzentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 225,52 (duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme termo de apostilamento nº 2 (ID 1158636, fls. 6), com efeitos a partir de janeiro/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações - CECEX 5

48. Da mesma forma ocorreu em 2021. A repactuação foi realizada em julho de 2021, conforme termo de apostilamento nº 3 (ID 1158636, fls. 27), retroagindo seus efeitos a janeiro/2021. Tal situação gerou o pagamento de R\$ 153.315,41 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos), tendo em vista a alteração no valor da tonelada de R\$ 225,52 (duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 239,21 (duzentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos).

49. Do exposto, após recálculo de todos os dados apresentados na planilha de composição de custos constante no processo 275/16, notadamente no que se refere aos exercícios de 2020 e 2021, escopo do presente trabalho, a equipe técnica constatou que o valor cobrado pela tonelada decorrente do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos deveria ser de **R\$ 163,73** (cento e sessenta e três reais e setenta e três centavos) **para o ano de 2020** e de **R\$ 177,03** (cento e setenta e sete reais e três centavos) para o ano de 2021, conforme evidenciado no PT 1 - Planilha de Custos 2020 (ID 1159079) e PT 1 - Planilha de Custos 2021 (ID 1159080).

50. Assim, considerando o histórico das pesagens dos RSU coletados no município entre janeiro de 2020 a agosto de 2021, conforme os relatórios de controle de pesagens (ID 1158653, 1158654, 1158656, 1158657, 1158658, fls. 46.866-47.075), constatou-se divergência significativa entre os valores apurados pela equipe de inspeção e os contratados, o que indica um dano no contrato 275/16 no valor de **R\$ 2.334.258,11** (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e onze centavos), consoante tabela a seguir:

**Tabela 1:** Valor total do dano apurado

| Divergência entre valores apurados pelo corpo técnico TCERO X contratado |             |                            |                         |                                    |                            |                                |
|--|-------------|----------------------------|-------------------------|------------------------------------|----------------------------|--------------------------------|
| Processo<br>(a)  | Data<br>(b) | Valor de referência<br>(c) | Valor Contratado<br>(d) | Diferença por T<br>(e) = (d) – (c) | Toneladas Coletadas<br>(f) | Valor Total<br>(g) = (e) * (f) |
| 275/2016   | jan/20      | R\$163,73                  | R\$225,52               | R\$61,79                           | 2.081,61                   | R\$128.621,86                  |
| 275/2016   | fev/20      | R\$163,73                  | R\$225,52               | R\$61,79                           | 1.860,89                   | R\$114.983,66                  |
| 275/2016   | mar/20      | R\$163,73                  | R\$225,52               | R\$61,79                           | 1.957,84                   | R\$120.974,16                  |
| 275/2016   | abr/20      | R\$163,73                  | R\$225,52               | R\$61,79                           | 1.871,24                   | R\$115.623,18                  |
| 275/2016   | mai/20      | R\$163,73                  | R\$225,52               | R\$61,79                           | 1.786,29                   | R\$110.374,16                  |
| 275/2016   | jun/20      | R\$163,73                  | R\$225,52               | R\$61,79                           | 1.851,76                   | R\$114.419,52                  |
| 275/2016   | jul/20      | R\$163,73                  | R\$225,52               | R\$61,79                           | 1.812,53                   | R\$111.995,51                  |
| 275/2016   | ago/20      | R\$163,73                  | R\$225,52               | R\$61,79                           | 1.731,48                   | R\$106.987,47                  |
| 275/2016   | set/20      | R\$163,73                  | R\$225,52               | R\$61,79                           | 1.813,25                   | R\$112.040,00                  |
| 275/2016   | out/20      | R\$163,73                  | R\$225,52               | R\$61,79                           | 1.999,66                   | R\$123.558,20                  |
| 275/2016   | nov/20      | R\$163,73                  | R\$225,52               | R\$61,79                           | 1.814,93                   | R\$112.143,81                  |
| 275/2016   | dez/20      | R\$163,73                  | R\$225,52               | R\$61,79                           | 2.146,96                   | R\$132.659,81                  |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações - CECEX 5

| <b>Total do dano apurado em 2020</b> |        |           |           |          |          | <b>R\$ 1.404.381,35</b> |
|--------------------------------------|--------|-----------|-----------|----------|----------|-------------------------|
| 275/2016                             | jan/21 | R\$177,03 | R\$239,21 | R\$62,18 | 2.081,61 | R\$129.442,78           |
| 275/2016                             | fev/21 | R\$177,03 | R\$239,21 | R\$62,18 | 1.860,89 | R\$115.717,53           |
| 275/2016                             | mar/21 | R\$177,03 | R\$239,21 | R\$62,18 | 1.957,84 | R\$121.746,27           |
| 275/2016                             | abr/21 | R\$177,03 | R\$239,21 | R\$62,18 | 1.871,24 | R\$116.361,14           |
| 275/2016                             | mai/21 | R\$177,03 | R\$239,21 | R\$62,18 | 1.786,29 | R\$111.078,61           |
| 275/2016                             | jun/21 | R\$177,03 | R\$239,21 | R\$62,18 | 1.851,76 | R\$115.149,80           |
| 275/2016                             | jul/21 | R\$177,03 | R\$239,21 | R\$62,18 | 1.812,53 | R\$112.710,32           |
| 275/2016                             | ago/21 | R\$177,03 | R\$239,21 | R\$62,18 | 1.731,48 | R\$107.670,31           |
| <b>Total do dano apurado em 2021</b> |        |           |           |          |          | <b>R\$ 929.876,76</b>   |
| Total                                |        |           |           |          |          | R\$2.334.258,11         |

(a) Número do processo administrativo.

(b) Mês de pesagem dos RSU.

(c) Preço apurado pelo Corpo Técnico do TCERO.

(d) Preço contratado por tonelada.

(e) Diferença entre o preço apurado e o preço contratado por tonelada.

(f) Toneladas pesadas no período conforme relatórios de controle de pesagens (ID 1158653, 1158654, 1158656, 1158657, 1158658, fls. 46.866-47.075).

(g) Valor da divergência no mês de referência.

**Fonte:** PT 1 - Planilha de Custos 2020 (ID 1159079) e PT 1 - Planilha de Custos 2021 (ID 1159080)

### 2.2.3 Critério de inspeção

- Artigo 7º, §2º, inciso II da Lei 8.666/93.

- Artigo 65, inciso I, alínea b, da Lei 8.666/93

- Orientação Técnica para Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares elaborado pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE/RS) (ID 1158636, fls. 73-184).

### 2.2.4 Evidências

- Planilha de composição de custos apresentada pela contratada dos anos de 2020 e 2021 (ID 1158636, fls. 28-72);

- Convenção Coletiva de Trabalho RO000066/2020 e RO000072/2021 SINTELPES/RO (ID 1158636, fls. 185-251);

- Papel de trabalho com o valor do custo apurado pela equipe técnica do TCERO (PT 1 - Planilha de Custos 2020 - ID 1159079 e PT 1 - Planilha de Custos 2021 - ID 1159080);

- Termo de Apostilamento nº 2 (ID 1158636, fls. 26);

- Termo de Apostilamento nº 3 (ID 1158636, fls. 27);

- Relatórios de controle de pesagens (ID 1158653, 1158654, 1158656, 1158657, 1158658, fls. 46.866-47.075); e,

- Relatórios de rastreamentos (ID 1158636, 1158637, 1158638, 1158639, 1158640, 1158641, 1158646, 1158647, 1158651, 1158653, fls. 252-46.865).



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações - CECEX 5

**2.2.5. Possíveis causas**

- Ausência de estudos de estimativas de preços;
- Desconhecimento da contabilidade de custos;
- Ausência de revisão das planilhas apresentadas pelas empresas;

**2.2.6 Possíveis Efeitos**

- Dano ao erário (ER<sup>4</sup>);
- Onerosidade excessiva de contratações decorrente da fixação irregular de preços; perpetuação da irregularidade (EP<sup>5</sup>).

**2.2.7 Responsáveis:**

**Nome:** Maciel Albino Wobeto

**CPF:** 551.626.491-04

**Cargo:** ex-diretor geral do Serviços Autônomos de Águas e Esgotos de Vilhena - SAAE

**Nome:** Sinomar Rosa Vieira

**CPF:** 433.168.241-20

**Cargo:** diretor do Departamento de Resíduos Sólidos

**Conduta:** Realizar/pagar repactuação dos valores do contrato 51/16 (processo n. 275/16) referente aos exercícios de 2020 e 2021, sem analisar previamente a planilha de custos apresentada pela contratada, em desacordo com o art. 6º, inciso VI, da Lei Complementar municipal n. 230/16.

**Nexo de Causalidade:** A realização da repactuação do contrato sem análise prévia da planilha de custo que embasou a alteração do valor do contrato n. 51/16, relativamente aos exercícios de 2020 e 2021, contribuiu diretamente para ocorrência do dano no valor de R\$ 2.334.258,11 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e onze centavos).

**Culpabilidade:** É razoável afirmar que era exigível do gestor conduta diversa, pois deveria ter analisado/criticado prévia e tecnicamente a planilha de custos que embasou a repactuação do contrato n. 51/16, de modo a coibir erros e desvios capazes de ocasionar dano. Assim, com base nos elementos identificados, é possível qualificar a responsabilidade do agente como culpa grave (erro grosseiro) em consonância com o art. 28 do Decreto-Lei n. 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) c/c art. 12, § 1º da Lei n. 9.830/19.

**Nome:** Susiele Cristina Parra

**CPF:** 663.979.872-72

---

<sup>4</sup> Efeito Real.

<sup>5</sup> Efeito Potencial.



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações - CECEX 5

**Cargo:** Auditora Geral

**Conduta:** não conferir os cálculos de reajustes realizados no processo administrativo n. 275/16 – contrato n. 51/16, exercícios 2020 e 2021, descumprindo o art.12, inciso IX da Lei Complementar municipal n. 230/16.

**Nexo de Causalidade:** a falta de conferência dos reajustes realizados no processo administrativo n. 275/16 – contrato n. 51/16, exercícios 2020 e 2021, contribuiu para ocorrência do dano de R\$ 2.334.258,11 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e onze centavos).

**Culpabilidade:** É razoável afirmar que era possível a adoção de conduta diversa, pois deveria ter conferido previamente a planilha de custos que embasou os reajustes do processo administrativo n. 275/16 – contrato n. 51/16, referente aos exercícios de 2020 e 2021. Assim, com base nos elementos identificados, é possível qualificar a responsabilidade do agente como culpa grave (erro grosseiro) em consonância com o art. 28 do Decreto-Lei n. 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) c/c art. 12, § 1º da Lei n. 9.830/19.

### **2.2.8 Proposta de encaminhamento:**

51. Com base no inciso II do art. 40 da Lei Complementar nº 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO), c/c o inciso III do art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO propõe-se a realização de audiência dos responsáveis acima identificados, para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativas.

### **3.CONCLUSÃO**

52. A presente fiscalização teve como objetivo verificar a regularidade da contratação e execução do serviço de coleta de resíduos sólidos no município de Vilhena/RO.

53. Na primeira questão (QI1: Houve pagamento por serviço não prestado?) conclui-se que nada veio ao conhecimento da equipe para fazê-la acreditar que ocorreram pagamentos sem as devidas prestações dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

54. No tocante à segunda questão (QI2: Os custos do serviço de coleta de resíduos sólido estão adequados?), foi identificada a ocorrência de reajuste irregular de preços ocasionando dano no valor de R\$ 2.334.258,11 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e onze centavos), conforme descrito no achado A1.



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações - CECEX 5

55. Assim, com base nos procedimentos executados, após a obtenção de evidências suficientes e apropriadas, conclui-se que o objeto auditado não está integralmente em conformidade com os critérios aplicáveis.

#### **4.PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

56. Diante do exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

**4.1.** Com base no inciso II do art. 40 da Lei Complementar nº 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO) c/c o inciso III do art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO, a realização de **audiência** dos responsáveis, senhor Maciel Albino Wobeto, ex-diretor geral dos Serviços Autônomos de Águas e Esgotos de Vilhena – SAAE, no período de 2.7.2018 a 22.8.2021, CPF: 551.626.491-04; Sinomar Rosa Vieira, diretor do departamento de resíduos sólidos dos Serviços Autônomos de Águas e Esgotos de Vilhena – SAAE, a partir de 2.7.2018, CPF: 433.168.241-20 e Susiele Cristina Parra, auditora geral dos Serviços Autônomos de Águas e Esgotos de Vilhena – SAAE, a partir de 2.7.2018, CPF: 663.979.872-72, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativas, sobre o **Achado de Inspeção A1**.

Porto Velho, 15 de fevereiro de 2022.

**ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA**

Auditor de Controle Externo – Mat. 552  
Membro de Equipe

**REGINALDO GOMES CARNEIRO**

Auditor de Controle Externo – Mat. 545  
Coordenador da Inspeção Especial

Supervisão:

**ROSIMAR FRANCELINO MACIEL**

Auditora de Controle Externo – Mat. 499  
Coordenadora Adjunta de Fiscalização de Atos e Contratos

Em, 17 de Fevereiro de 2022



ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA  
Mat. 552  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 17 de Fevereiro de 2022



REGINALDO GOMES CARNEIRO  
Mat. 545  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 5